



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

CONVITE Nº ALT20-45-2020-67

**SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA (SAICT)**

**“PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO
INSERIDAS NO ROTEIRO NACIONAL DE INFRAESTRUTURAS DE
INVESTIGAÇÃO DE INTERESSE ESTRATÉGICO”**

(ENTIDADES PRÉ-QUALIFICADAS)

PROJETOS INDIVIDUAIS E EM COPROMOÇÃO

DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020		
Eixo Prioritário	3	Investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação
Objetivo Temático	1	Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.
Prioridade de Investimento	1.1	Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu.
Objetivo Específico	1.1.1	Aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, orientada para a especialização inteligente, visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, racionalizando e modernizando infraestruturas de I&D&I e privilegiando a excelência, a cooperação e o reforço da inserção nas redes internacionais de I&D&I.
Indicador de Realização	- Grau de concretização das atividades do projeto (%)	
Indicadores de Resultado	- Pedidos de patentes europeias na operação (nº) - Publicações Científicas em Domínios Científicos Enquadráveis na RIS3 (nº)	
Tipologia de Intervenção	45	Investigação científica e tecnológica
Tipologia de Operação	Os projetos a apoiar inserem-se na tipologia “Projetos de Desenvolvimento e Implementação de Infraestruturas de Investigação Inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico”, podendo ser apresentados nas modalidades “Projetos Individuais” ou “Projetos em Copromoção”, de acordo com o disposto na alínea g) do Artigo 103.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 104.º do RECI.	
Fundo Estrutural	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	23 de dezembro de 2020
	Data de termo	29 de janeiro de 2021, até às 18H00

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	22-12-2020	Abertura do Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento do Convite e identificação dos Objetivos e Prioridades.....	3
2. Área geográfica de aplicação.....	4
3. Natureza dos beneficiários.....	5
4. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura.....	5
5. Condições de acesso.....	6
6. Elegibilidade das despesas	6
7. Limites à elegibilidade de despesa.....	6
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	7
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	8
10. Forma e limites dos apoios	8
11. Dotação Orçamental	9
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	9
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	10
14. Aceitação da decisão	11
15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	12
16. Organismo Intermédio responsável	12
17. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras	12
18. Condições de alteração da operação	12
19. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	13
Anexo A Lista de Infraestruturas de investigação incluídas no mapeamento do “Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico”.....	15
Anexo B Limites à Elegibilidade de despesas	17
Anexo C Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente	20
Anexo D Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais (NE) do Sistema de I&I.....	38

Preâmbulo

Nos termos do artigo 114.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, as candidaturas aos Projetos de Desenvolvimento e Implementação de Infraestruturas de Investigação Inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico, doravante designadas por Infraestruturas, podem ser apresentadas no âmbito de um convite, precedido de uma fase de pré-qualificação, divulgado através do [Portal Portugal 2020](#) (www.portugal2020.pt).

O presente convite para Apresentação de Candidaturas, doravante designado por Convite foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos do previsto no artigo 115.º do RECI e estipula o seguinte:

1. Enquadramento do Convite e identificação dos Objetivos e Prioridades

A prioridade de investimento (PI) 1.1 mencionada no n.º 1 do artigo 101.º do RECI tem como um dos seus objetivos específicos aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente em domínios estratégicos alinhados com a estratégia de I&I para a especialização inteligente (RIS3), numa ótica multinível, nacional e regional, visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, privilegiando a excelência, a cooperação e a internacionalização, designadamente através da criação e reforço de competências das infraestruturas de investigação inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico.

Neste sentido, no âmbito deste objetivo específico e deste convite, pretende-se reforçar a capacitação técnico-científica de infraestruturas de investigação de alto impacto inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico, incluindo a integração em redes europeias de I&D (e.g. ESFRI), permitindo que as mesmas constituam um pilar estratégico no desenvolvimento de investigação de excelência a nível nacional e internacional.

Numa lógica de otimização e racionalização de recursos, estas infraestruturas visam assegurar a prestação de serviços de qualidade à comunidade científica, educacional e empresarial, tendo em vista o reforço do seu papel na concretização de estratégias de desenvolvimento regional/nacional, permitindo obter um Sistema de I&I mais

integrado e com maior capacidade, com impacte na competitividade, aumentando a sua orientação e enfoque estratégico, incluindo a nível internacional.

Em particular no que concerne à rede nacional de infraestruturas de investigação pretende-se apostar na reorganização e consolidação da rede, decorrente da pré-qualificação concretizada (Roteiro); na promoção de formas de cooperação e ligação em rede entre infraestruturas geograficamente desconcentradas (minimizando redundâncias e gerando escala de recursos); na integração em redes europeias de infraestruturas de investigação e, na capacitação institucional e tecnológica (assente em planos de acção de longo prazo), assegurando a coerência da exploração dos recursos com as prioridades nacionais e regionais de competitividade e inovação.

Neste enquadramento, os Despachos MCTES n.º 4157/2019 publicado a 16 de abril, n.º 7557/2019 publicado a 26 de agosto, n.º 4958/2020 publicado a 24 de abril e n.º 5220/2020 publicado a 5 de maio, vêm definir que o Roteiro passa a integrar também, um conjunto de infraestruturas de investigação em articulação com as prioridades nacionais inscritas no Plano Nacional de Reformas (PNR) e os termos já definidos para o próximo programa-quadro europeu de Investigação e Inovação (i.e. o Programa “Horizonte Europa”) e programas afins relevantes para as atividades de investigação, inovação e digital em Portugal.

O presente Convite pretende apostar na dinamização das Infraestruturas da Região Alentejo constantes do Anexo A.

2. Área geográfica de aplicação

O presente Convite tem aplicação na região NUTS II do Alentejo.

3. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto artigo 105.º do RECI, são beneficiárias dos apoios, individualmente ou em copromoção, as entidades não empresariais do sistema de I&I que constam do Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico, enquadradas nas seguintes situações:

- a. Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- b. Laboratórios do estado ou internacionais com a sede em Portugal, em região abrangida pelo presente convite
- c. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal

atividades de I&D;

- d. Outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

Só são admitidas entidades beneficiárias com sede na região Alentejo.

4. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura

Os projetos a apoiar inserem-se na tipologia “Projetos de Desenvolvimento e Implementação de Infraestruturas de Investigação Inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico”, podendo ser apresentados nas modalidades “Projetos Individuais” ou “Projetos em Copromoção”, de acordo com o disposto na alínea g) do Artigo 103.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 104.º do RECI.

Caso a candidatura adote a modalidade de “Copromoção”, deverá ser apresentado Protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito dessa cooperação, a identificação da IP, a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes, e quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto.

Para efeitos do presente convite, só poderá ser submetida uma candidatura para cada uma das infraestruturas RNIE constantes do Anexo A.

5. Condições de acesso

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e no disposto nos artigos 106º e 107.º do RECI, os projetos a apoiar no presente convite têm de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Serem promovidos por Infraestruturas de investigação incluídas no “Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico” (condicionalidade ex-ante 1.2 da política de coesão);
- c) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia regional para uma especialização inteligente (RIS3) do Alentejo, definidos no Anexo C;
- d) Os projetos a financiar têm que configurar investimentos exclusivamente afetos à região Alentejo;

- e) O prazo máximo de execução do projeto é de 24 meses, prorrogável por 12 meses devendo a sua conclusão ocorrer, até 30 de junho de 2023, salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020;
- f) De idêntica forma, a data limite para elegibilidade de despesas é 30 de junho de 2023, sem prejuízo das orientações que venham ser definidas no âmbito do encerramento do quadro comunitário 2014-2020;

6. Elegibilidade das despesas

Constituem despesas elegíveis as constantes do n.º 2 do artigo 111º do RECI, designadamente, as seguintes:

- a) construção ou adaptação de infraestruturas físicas;
- b) aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, nomeadamente, sistemas computacionais e de programação e redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, e outros recursos científicos tais como arquivos e bases de dados científicos;
- c) despesas com recursos humanos considerados indispensáveis para a implementação e para o desenvolvimento da infraestrutura, desde que correspondam encargos com pessoal contratado e a encargos com bolsiros diretamente suportados pelo beneficiário.

Os investimentos financiados deverão cumprir os critérios de acessibilidades físicas e de comunicação e informação para pessoas com deficiência ou incapacidade.

7. Limites à elegibilidade de despesa

Além das regras definidas nos n.ºs 2, 6 e 9 do artigo 111.º e no artigo 113.º do RECI estabelece-se, nos termos do n. 3 do artigo 113.º do RECI, que as despesas com:

- Construção ou adaptação de infraestruturas físicas estão limitadas à taxa de 25% das despesas elegíveis totais do projeto.
- As despesas com recursos humanos estão limitadas a 25% da despesa elegível total do projeto, a calcular de acordo com a metodologia definida no Anexo B, sendo que, em situações devidamente justificadas, a referida taxa pode atingir os 40%.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto do projeto;

Conjuntamente com o presente Convite é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 3,00 pontos;

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento FEDER a aplicar às despesas elegíveis das entidades não empresariais do sistema de I&I das NUTS II é de 85%, de acordo com o previsto no artigo 110.º do RECI.

10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Convite revestem a forma de incentivo não reembolsável, nas condições estabelecidas no artigo 109.º do RECI.

11. Dotação Orçamental

A dotação orçamental FEDER afeta ao presente Convite é de 4 (quatro) milhões de euros.

A Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2020 poderá reforçar a dotação orçamental.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Ao abrigo deste convite o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 23 de dezembro de 2020 e o dia 29 de janeiro de 2021 (18h).

Aconselham-se os promotores a evitar a submissão tardia de candidatura.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2020 no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Convite.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelos candidatos, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

No âmbito do processo de análise das candidaturas é emitido um parecer por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), que é suportado em pareceres técnicos especializados, emitidos por painéis de avaliadores independentes, nacionais ou internacionais, de reconhecido mérito e idoneidade, no que respeita à avaliação do mérito científico da (s) candidatura (s), em concreto, pela avaliação do Critério A do referencial de mérito.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser elaborada a proposta de decisão, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP até ao limite orçamental do convite, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do art.º 121º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise e decisão).

Os projetos não apoiados que em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedida à entidade promotora ou líder do projeto permissão para acesso a sua conta corrente através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico dos promotores.

A data limite para comunicação da decisão final é 15 de abril de 2020 na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos e o prazo de 10 dias úteis para audiência de interessados.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do financiamento é formalizada mediante a assinatura de Termo de Aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

15. Identificação dos indicadores de realização e resultado a alcançar

Prosseguindo uma lógica de orientação para resultados, o projeto deve contribuir para os seguintes indicadores de “resultado” e de “realização física”:

Enquanto indicadores de “Resultado”:

- Pedidos de patentes europeias na operação (nº)
- Publicações Científicas em Domínios Científicos Enquadráveis na RIS3 (nº)

Enquanto indicador de “Realização”:

- Grau de concretização das atividades do projeto (%)

16. Organismo Intermédio responsável

Nos termos dos artigos nº 36º e 37º, do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., na qualidade de Organismo Intermédio, será responsável, apenas e só, pela avaliação do mérito científico da candidatura, em concreto, pela avaliação do Critério A do referencial de mérito.

17. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras

As obrigações previstas no artigo 120.º do RECI.

18. Condições de alteração da operação

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à celebração do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto de 3 meses, prevalecendo, contudo, a duração aprovada em sede de decisão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 122.º do RECI.

A prorrogação dos prazos de execução dos projetos, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do RECI, só pode ser concretizada após anuência explícita das Autoridades de Gestão.

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, mediante pedido do beneficiário, parecer da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e respetiva aprovação pela AG, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que o projeto continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo concurso, conforme disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RECI.

19. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) os candidatos, têm acesso:

- a.** As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b.** Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c.** A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d.** Aos resultados do presente concurso.

22 de dezembro de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Alentejo

António Ceia da Silva

Anexo A | Lista de Infraestruturas de investigação incluídas no mapeamento do “Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico”, designadamente:

NIF	Acrónimo da infraestrutura	Nome da Infraestrutura
501201920	INIESC	National Research Infrastructure Solar Energy Concentration
501201920	ERIHS.PT	Portuguese Research Infrastructure on Heritage Science
Nova Infraestrutura		
508782252	FHP - AWAM	Fraunhofer Portugal Research Center for Agriculture and Water Management

Anexo B | Limites à Elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 113.º do **Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI)**, definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com recursos humanos das entidades beneficiárias.

1. Recursos humanos

No âmbito desta rubrica não são elegíveis remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo à Administração Pública previamente constituído e por tempo indeterminado.

O apuramento das despesas elegíveis com recursos humanos considerados indispensáveis para a implementação e para o desenvolvimento da infraestrutura, desde que correspondam a novas contratações e a encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário, efetua-se de acordo com as seguintes metodologias:

1.1 Recursos humanos (excluindo bolseiros)

i. Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos

1. As despesas com recursos humanos dos beneficiários têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
2. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
3. Como recursos humanos do beneficiário apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

As despesas elegíveis com recursos humanos são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas/mês, despendida por cada trabalhador no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$Cust\ o_{hora} = \frac{Remuneração\ Anual}{Horas_{ano}} = \frac{SB \times N}{n \times d \times 11}$$

$$Cust\ o_{pessoa\ mês} = Cust\ o_{hora} \times \frac{n \times d \times 11}{11} \times pessoas_{mês}$$

ou

$$Cust\ o_{pessoa\ mês} = \frac{SB \times N}{11} \times pessoas_{mês}$$

em que:

SB = salário base mensal do técnico, o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo trabalhador no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de $N \leq 14$).

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

d = número de dias uteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora;

n horas x d dias x 11 meses = número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano.

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês;

1.2 Afetação de bolseiros

No caso de despesas com Bolseiros de Investigação é aplicada uma metodologia de custo padrão, de acordo com o disposto na alínea c) do nº 8 do artigo 111º do RECI, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

Anexo C | Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente

NUTS II ALENTEJO – RIS3

Nível de enquadramento na RIS3

Neste critério avalia-se o grau de inserção relativamente aos domínios de especialização, através de matrizes específicas para cada NUTS II. Um projeto localizado em mais do que uma região será pontuado em função da localização que concentra a maior parcela de investimento elegível.

Inserção em domínios de especialização:		
Grau de inserção	Classificação	
Nulo	2	Sem inserção nos domínios de especialização da EREI
Baixo	3	Inserção num dos domínios de especialização da EREI
Moderado	4	Inserção em dois domínios de especialização da EREI
Forte	5	Inserção em mais do que dois domínios de especialização da EREI

Para a região Alentejo os domínios de especialização da EREI são: “Alimentação e Floresta”, “Economia dos Recursos Minerais, Naturais e Ambientais”, “Património, Industrias Culturais e Criativas e Serviços de Turismo”, “Tecnologias Críticas, Energia e Mobilidade Inteligente” e “Tecnologias e Serviços Especializados da Economia Social”.

Em cada um dos domínios supracitados, o grau de inserção com a EREI é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo no documento “Uma Estratégia de Especialização Inteligente para o Alentejo”.

Anexo D | Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais (NE) do Sistema de I&I

1. O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado e a consequente possibilidade de atribuição da taxa de 85%, é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um caráter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

Assim, as ENE do SI&I devem comprovar até ao encerramento do investimento:

- a) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
- b) Que a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade;
- c) Comprovar através de uma clara separação de atividades e custos, financiamentos e rendimentos, que o apoio às atividades primárias não é canalizado para o financiamento de atividades económicas.

2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm caráter não económico:

Atividades primárias:

- a) A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
- b) As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
- c) A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos.

Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.